**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - BIÊNIO 2021-2022**

No dia 15 de junho de 2022, às 9h06, em reunião híbrida, presencial e on-line na plataforma Teams, no link https https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWRhNGJmZGYtZjYyMC00NGY0LWIwNjAtM2QxMzNmODQyZmQ2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d, verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (Presidente), VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO, HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO, DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA, RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e ALEX PRETTI, do representante da ADEPES, LUIS GUSTAVO DE GOIS VASCONCELOS, e dos defensores públicos Samyla Medeiros, Mariana Portes, Renata Rodrigues de Pádua e Marina Mignoni. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior GILMAR ALVES BATISTA abriu a 5ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022. Seguindo a pauta publicada em 13 de junho de 2022 (Portaria DPES nº 667, de 10 de junho de 2022):

**1. PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO**

**1.1 Processo nº 00004305/2022 – Com pedido de urgência; Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente; Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o exercício do magistério e atividades de *coaching* por membros da DPES;** participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria, e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Ricardo Willian Parteli. O relator votou pelo acolhimento do pedido de urgência, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais Conselheiros presentes. Nesse sentido, o processo foi pautado para deliberação na presente sessão.

**2. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)**

**Processo nº 00004305/2022 – Com pedido de urgência; Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente; Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o exercício do magistério e atividades de *coaching* por membros da DPES.** Inicialmente o Presidente realizou breve resumo acerca da resolução proposta, observando que, em virtude dos trâmites realizados para o V concurso para Defensor Público do Estado do Espírito Santo, viu-se a necessidade de proibir as atividades de orientação, *coaching* ou similares em concurso da DPES por membros da DPES. Explicou que o eventual fornecimento de orientações não oficiais a orientandos captados por rede social prejudica a moralidade do concurso público e dá a entender, erroneamente, que membros da Defensoria Pública possuem informações privilegiadas do concurso em trâmite. Por se tratar de um concurso visado, manifestou temer o recebimento de eventual notificação acerca desta conduta. Citou, ainda, a preocupação com o horário de expediente da Defensoria Pública, ressaltando que nos casos em que os defensores públicos queiram dar aula, tal prática precisa ser compatível com a função e horários de trabalho da DPES, cientificando-se a Corregedoria. Salientou que a intenção de tal propositura foi atribuir ao Conselho Superior a deliberação acerca da matéria contida no processo DPES nº 4065/2022, abstendo-se de eventuais responsabilidades. Após, o Relator iniciou sua fala informando que analisou a proposta, acolhendo-a, validando as justificativas anteriormente apresentadas. Expressou que, com o crescimento da Instituição, a visibilidade aumenta, e por isto, se faz necessário tomar medidas que resguardem a DPES. Votou pela aprovação integral da proposta. Em seguida, o Conselheiro Alex Pretti informou que o texto da resolução proposta apresenta similitude com a Resolução nº 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que veda o exercício de *coaching* por magistrados, e votou com o Relator. O Presidente esclareceu que a vedação apresentada na proposta diz respeito às atividades referentes ao concurso público da DPES. Assim, a palavra

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**26268A0F8E-964F7D02C5-62C7B9AF63-0A53E3AE01**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

foi passada ao Conselheiro Vinícius Chaves, que ressaltou a visibilidade do concurso para defensor público do Espírito Santo, de grande interesse no Estado e muito comentado nas redes sociais. Ressaltou ainda a importância da regulamentação para que não sejam passadas informações inverídicas, dando margem a interpretações equivocadas e futuros questionamentos, e votou com o Relator. Após, o Conselheiro Leonardo Grobbério aderiu às palavras do Relator, acrescentando a importância de a atenção do defensor público estar voltada aos assistidos e à Defensoria Pública. Ressaltou a importância de resguardar a DPES, e votou pela aprovação da proposta. A Conselheira Hellen Nicácio expressou comungar da preocupação do proponente, ratificou as palavras ditas anteriormente e votou com o Relator. O Conselheiro Douglas Admiral registrou que o exercício da docência não pode ser realizado de maneira a gerar prejuízos ao interesse dos assistidos e à atividade fim da Defensoria Pública, e acompanhou o voto do Relator. Em seguida, o Relator Rodrigo Borgo aderiu às palavras dos demais e acompanhou o Relator. O Conselheiro Saulo Couto iniciou sua fala parabenizando a iniciativa do Presidente, informando ser este um debate existente também no Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais, que recomenda a regulamentação de tal matéria. Informou que o maior debate sobre tal prática é o horário de seu exercício e ainda informou que já foram identificados casos de exercício de *coaching* na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Aderiu completamente à proposta e votou com o Relator. O Presidente da ADEPES parabenizou o proponente e complementou suas palavras informando a importância de proteger a instituição. Assim, a proposta foi aprovada à unanimidade.

**3. EXPEDIENTES.**

**3.1 Processo nº 00003219/2021 –** Designação da Comissão do V concurso para Defensor Público do Estado do Espirito Santo.

**Autor/Interessado:** Defensor Público-Geral.

O Presidente explicou que em virtude do afastamento por licença maternidade tanto da membro (defensora pública Samyla Medeiros), quanto da suplente (defensora pública Maria Gabriela Agapito), faz-se necessária a indicação de novo membro para compor a comissão do concurso. Indicou o defensor público Rodrigo de Paula Lima, que também atuará como chefe de gabinete do Defensor Público-Geral. Não havendo oposição dos demais conselheiros, a indicação foi aprovada à unanimidade.

**4. EXPEDIENTES FINAIS.** Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10h27. Eu, Cíntia Rizzo Barbosa, assessora técnica, digitei a ata, por todos assinada.

**GILMAR ALVES BATISTA**
Presidente do Conselho Superior

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**
Conselheiro

**SAULO ALVIM COUTO**
Conselheiro

**LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO**
Conselheiro

**HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO**
Conselheira

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**26268A0F8E-964F7D02C5-62C7B9AF63-0A53E3AE01**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

**DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA**
Conselheiro

**RODRIGO BORGO FEITOSA**
Conselheiro

**RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA**
Conselheiro

**ALEX PRETTI**
Conselheiro

**LUIS GUSTAVO DE GOIS VASCONCELOS**
Presidente da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, em 09/08/2022 12:59:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 09/08/2022 13:22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Admiral Louzada**, em 09/08/2022 14:49:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araujo**, em 09/08/2022 16:44:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 10/08/2022 10:26:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 15/08/2022 09:42:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 09/08/2022 14:46:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 18/08/2022 10:34:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 18/08/2022 10:48:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**26268A0F8E-964F7D02C5-62C7B9AF63-0A53E3AE01**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo de Gois Vasconcelos**, em 18/08/2022 12:57:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**26268A0F8E-964F7D02C5-62C7B9AF63-0A53E3AE01**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**